

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro, **SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DE UBERLANDIA - SINDIVESTU**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho abaixo relacionadas passarão a vigorar, a partir de 1º/01/2026, com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

01 – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de Janeiro de 2026, as empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente, corrigirão os salários de seus empregados representados pela entidade sindical profissional, com o percentual de 5,5% (Cinco vírgula cinco por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de Janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

02 – ADMISSÕES A PARTIR DE 01/01/2025

Os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2026, terão seus salários corrigidos de acordo com a seguinte tabela:

ANO MÊS	ÍNDICE EM % (5,5%)
JANEIRO/2025	5,5%
FEVEREIRO/2025	5,04%
MARÇO/2025	4,58%
ABRIL/2025	4,13%
MAIO/2025	3,67%
JUNHO/2025	3,21%
JULHO/2025	2,75%
AGOSTO/2025	2,29%
SETEMBRO/2025	1,83%
OUTUBRO/2025	1,38%
NOVEMBRO/2025	0,92%
DEZEMBRO/2025	0,46%

03 – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2026 fica assegurado aos empregados da categoria profissional conveniente o direito à percepção de um salário mensal não inferior a R\$ 1.636,00 (Hum mil, seiscentos e trinta reais).

§ 1º - Somente farão jus ao salário previsto nesta cláusula os que estão iniciando na função e sem experiência.

Após 6 (seis) meses na função, o piso salarial passará para R\$ 1.656,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

3.1 - Os profissionais com experiência comprovada, com total domínio da função em diversos tipos de maquinas, o piso salarial será de R\$ 1.760,00 (Hum mil, setecentos e sessenta reais).

§ 2º - Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado com menor salário em cargo ou função idênticos exceto se este constar na função, mais de 02 (dois) anos que aquele, considerando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA E ASSIDUIDADE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão mensalmente, aos seus empregados, uma cesta básica, no valor mínimo de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

Sugestão de itens cesta básica física:

- 10 kg de arroz. (tipo 1 - Exemplo de marcas: Resende, Cocal, Cocal mirim e Prato Fino)
- 5 kg de açúcar.
- 3 kg de feijão. (tipo 1 - Exemplo de marcas: Resende, Vasconcelos, Ideal e Nanzi)
- 3 litros de óleo.
- 1 kg de sal.
- 1 kg de farinha de trigo.
- 500g de café. (Exemplo de marcas: Udi, Cajubá, Ouro Negro e Três Corações)
- ½ kg de farinha de mandioca
- 1 kg de macarrão.
- ½ kg de fubá
- 1 lata de extrato de 300g. (Exemplo de marcas: Jurema, Elefante e Cajamar)

Todos os produtos deverão obedecer a critérios mínimos quanto à qualidade, não podendo sob nenhuma hipótese ser nivelados pelo mais baixo.

§ 1º- Somente farão jus ao recebimento da cesta básica aqueles empregados que não tiveram,

durante o mês anterior ao fornecimento da cesta, faltado ao trabalho, injustificadamente e com mais de 2 (duas) faltas justificadas, que atinjam 01(um) dia de trabalho.

§ 2º - Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês somente farão jus à cesta quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês.

§ 3º - Terão direito ao recebimento da cesta os empregados cujos contratos de trabalho tenham se encerrado após o dia 15 do mês de referência.

§ 4º - O benefício previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias.

§ 5º - A cesta básica poderá ser substituída pelo vale alimentação, com valor igual à cesta no mês, quando por consenso ou pela maioria assim o desejarem empregados e empresas. O benefício será concedido mensalmente de apenas uma forma; cesta básica para todos os empregados ou vale alimentação para todos os empregados da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia 03/12/2025, com amparo do art. 513, alínea “e” da CLT, as empresas deverão proceder ao desconto no pagamento de todos os trabalhadores, associados ou não associados a Federação, referente à Contribuição Assistencial, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), em 10 (sete) parcelas iguais de R\$ 11,00 (onze reais) cada, dos salários nominais dos meses de **FEVEREIRO a NOVEMBRO DE 2026**, ressalvando o direito de oposição individual do trabalhador na forma do parágrafo seguinte.

§ 1º - O trabalhador deverá apresentar à Entidade Profissional por escrito e individualmente com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva.

§ 2º – A oposição será feita mediante correspondência de próprio punho, com AR (aviso de recebimento), enviada pelos Correios a Federação Profissional, no mesmo prazo fixado, para o seguinte endereço: Rua Curitiba, nº 862, salas 507/509, Centro – CEP 30170-120 – Belo Horizonte/MG.

§ 3º - As cartas deverão ser enviadas de forma individual, ou seja, cada trabalhador enviar a sua. Após o envio o trabalhador deverá entregar cópia do AR ao RH da sua empresa.

§ 4º - Fica vedado à empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas, ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar aos trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 5º - Fica vedado à Federação e aos seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem seu direito de oposição escrito.

§ 6º - O repasse será feito através de Boleto Bancário, emitido pela Federação Profissional (quando solicitado pela empresa), com vencimento no 10º dia do mês subsequente ao recolhimento ou Depósito Bancário na conta do Federação Profissional: Agência 3089, Conta Corrente 42882-5, SICOOB ou Chave PIX CNPJ: (17.448.994/0001-06).

§ 7º - As empresas fornecerão a Federação Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pela presente CCT através do e-mail fetivestmg@terra.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (CAP) - EMPRESAS

Em razão dos serviços prestados pelo Sindicato Patronal Convenente na negociação coletiva (art. 8º, incisos II, III e VI da CF 1988), que resultou na celebração da presente Convenção, bem como da orientação e interpretação de suas cláusulas quando de sua aplicação, às empresas a ela vinculadas pelo exercício da atividade da indústria do vestuário abrangidos por essa Convenção e dela beneficiários deverão recolher até 10-04-2026 em favor do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Uberlândia - Sindivestu, CNPJ: 25.647.603/0001-00, a Contribuição Assistencial na conta nº 778-1 da Agência 3330 do SICOOB — Credifiemg (756-número Banco), a valor de R\$ 338,00 (Trezentos e trinta e oito reais), podendo ser parcelado em até 2 (duas) vezes, caso seja solicitado pela empresa, em guia própria a ser fornecida pelo sindicato patronal.

§ 1º - O atraso no recolhimento da Contribuição acima importará na atualização do seu valor com base na variação do IGP-M/FGV ou índice substituto além do pagamento pela Empresa inadimplente da multa sujeita a taxa máxima legal, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

e despesas decorrentes da cobrança extrajudicial e judicial, caso necessária.

CLÁUSULA SEGUNDA

As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste, relativas a janeiro de 2026, poderão ser pagas juntamente com os salários de fevereiro de 2026, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva ora aditada, integrando-a o presente Termo Aditivo para todos os efeitos legais.

E por se acharem assim ajustados, firmam o presente para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 28 de janeiro de 2025.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ROGÉRIO JORGE DE AQUINO E SILVA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE UBERLÂNDIA – SINDIVESTU

ALESSIANE PEIXOTO CABRAL BATONI